



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1440, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCADEIRA, CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PRESTANDO AUXÍLIO AOS AGROPECUARISTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a subencionar serviços de TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCADEIRA, CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, como incremento ao desenvolvimento da agropecuária, indústria e comércio do Município.

Parágrafo Único: A forma de contratação deverá ser por valor unitário de hora de máquina trabalhada.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incentivar a produção agrícola, industrial e comercial, prestando AUXÍLIO através da concessão de subsídios, sendo:

SERVIÇO/PRODUTO	PERCENTUAL DE SUBSÍDIO	QUANTIDADE/LIMITE POR UNIDADE FAMILIAR AGRÍCOLA, ESTABECIMENTO COMERCIAL E UNIDADE INDUSTRIAL
TOMBADEIRA	50%	----
TRATOR DE ESTEIRA,	30%	Até o máximo de 10 horas/ano
CARREGADEIRA	30%	Até o máximo de 10 horas/ano
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	30%	Até o máximo de 10 horas/ano
RETROESCAVADEIRA	50%	Até o máximo de 10 horas/ano

§ 1º - Os interessados em obter tais subsídios, deverão solicitar o auxílio à Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, informando a quantidade de horas necessárias e o trabalho a ser executado, cujos valores excedentes ao auxílio e ao percentual máximo de que trata esta Lei, deverão ser pagos pelos beneficiados diretamente à empresa prestadora dos serviços, que será contratada pelo Poder Executivo

§ 2º - Os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contados da data de protocolo de pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, publicará relatório mensal de atendimento, discriminando o serviço subvencionado, a carga horária e o beneficiado, pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta dos elementos de despesa previsto na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 634/97 e 1188/05.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de abril de 2009.

Foi efetuada a publicação
em 08/04/2009

Jair Pedro Morello
JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.famure.com.br